



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº

ACÓRDÃO Nº 02/FP/2015

Processos nºs: /PV/2014

1.

Em sessão diária da 1ª Câmara do Tribunal de Contas de 28 de Janeiro de 2015, foi proferida a Resolução nº 10/FP/2015, que recusou o visto aos despachos de nomeação dos técnicos superiores de 2ª classe: Bruno Makonda Dito, Osmar Fragoso Bravo e Olga Mugandi Afonso, para em comissão de serviço exercerem no Ministério da Indústria, as funções de Chefe de Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística; Director do Gabinete de Intercâmbio e Directora de Industrialização, respectivamente.

Fundou-se a recusa no facto de se ter constatado face aos documentos instrutórios, que os interessados não reúnem os requisitos exigidos para a sua nomeação nos referidos cargos.

Inconformada com a decisão, veio a Senhora Directora dos Recursos Humanos do Ministério da Indústria interpor a presente reclamação, pedindo a revogação da decisão.

Nas doudas alegações apresentadas, que aqui se dão como integralmente reproduzidas, a reclamante afirma, em síntese:

- De facto, as nomeações do Senhor Osmar Fragoso Bravo, a Senhora Olga Mugandi Afonso e o Senhor Bruno Makonda Dito, não preenchem os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 12/94, de 01 de Julho, contudo, a

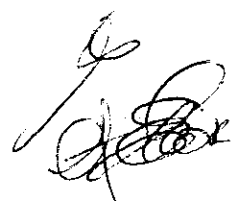
questão terá que ser analisada tendo em consideração a realidade vivenciada por este Ministério à data das nomeações.

- O Ministério da Indústria foi constituído em virtude da cisão entre este e o Ministério da Geologia e Minas, há aproximadamente 2 anos;
- Por esse motivo o Ministério da Indústria ficou desprovido de funcionários;
- Neste contexto, perante a inexistência de pessoal qualificado para exercer os cargos de Director e de Chefe de Departamento e face ao bom desempenho profissional demonstrado pelos funcionários aqui em causa, foram os mesmos, a título excepcional, nomeados para exercer uma categoria superior àquela que estariam habilitados;
- Perante o exposto e face à necessidade de colmatar a lacuna existente no quadro de pessoal do Ministério da Indústria requeremos a V.Exas que seja julgado procedente o presente recurso e, conseqüentemente seja revogada a decisão que indeferiu os processos de contratação dos funcionários atrás identificados, autorizando a sua nomeação;

Admitida a reclamação, foram os autos com vista ao Exmo Representante do Ministério Público que proferiu o seu douto parecer, considerando que bem andou o Tribunal ao ter recusado o visto aos despachos de nomeação, no entanto entende que o caso deve merecer alguma ponderação da parte do Tribunal, face ao contexto em que os visados foram nomeados.

Apreciando

Em sede de fiscalização preventiva, o Tribunal de Contas aprecia a conformidade dos actos ou contratos com as leis em vigor (vd.nº1 do artº 8º da Lei nº13/10 de 9 de Julho).



Não é pois competência deste Tribunal, autorizar a nomeação de quaisquer funcionários, mas apenas verificar a sua conformidade ou a não contradição com as normas do direito vigente que ao caso se apliquem.

No presente caso e tal como admite o próprio recorrente, *"as nomeações (...) não preenchem os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto - Lei nº 12/94, de 01 de Julho."*

Com efeito, apesar do Tribunal compreender as razões invocadas para justificar a nomeação dos funcionários em causa, nomeadamente, a inexistência de pessoal qualificado para exercer os referidos cargos, não podem entretanto por ele ser acolhidas, por não serem de forma alguma, enquadráveis naquelas disposições legais.

Por outro lado, não está previsto no citado Decreto-Lei, qualquer norma legal que permita a nomeação dos referidos funcionários a título excepcional, mesmo sem reunirem os requisitos exigíveis.

Pelos fundamentos expostos, acordam os Juízes deste Tribunal em Plenário da 1ª Câmara, julgar improcedente a presente reclamação e conseqüentemente, manter a recusa de visto aos despachos de nomeação em apreço.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 26 de Março de 2015

Os Juízes Conselheiros

Cecília

SWA Almeida